Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN
Rua:João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN
CNPJ/MF: 08.158.669/0001-18
CEP. 59.220.000

Ofício nº 009/2023-SMA.

Em, 31 de janeiro de 2023.

Ilmª Senhora Presidente,

Por intermédio deste, vimos encaminhar a V. Sª e, a esta Egrégia Casa Legislativa vereadores, o projeto de lei nº03/2023 que dispõe a contratação por tempo determinado e projeto de lei nº 004/2023- Que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a fazer cessão de servidores públicos e receber servidores e empregados públicos por cessão e dá outras providências, para ser apreciado em caráter de urgência.

Desde já agradecemos a atenção e estamos certos de que poderemos contar com o apoio e sensibilidade de V. Sª.

Atenciosamente,

Talita Dias Da Costa
Secretária de Administração do Município de Coronel Ezequiel/RN

A Ilmª Senhora
MD. Presidente
Câmara Municipal de vereadores de Coronel Ezequiel do RN
Nesta

Projeto de Lei Nº: 004/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E A RECEBER SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS POR CESSÃO.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 1º - Os servidores públicos estáveis e empregados públicos do quadro permanente da administração direta e indireta do Município poderão ser cedidos para ter exercício de suas atividades fora do órgão de origem, mediante autorização da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo de provimento em comissão em outros órgãos, na administração direta e indireta federais, estaduais, municipais ou de consórcios públicos;

II - para atender a convênio ou a termo de cooperação/colaboração mútua;

III - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. A cessão de servidor público estável do quadro permanente da administração do Poder Executivo Municipal dependerá de justificado e comprovado interesse público, respeitadas a compatibilidade de atribuições e requisitos mínimos das funções.

2º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 2º - Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária, contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;

III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, CEP 59220-000, CNPJ nº 08.158.669/0001-18Telefax: (84) 3299-2245

Art. 3º - O convênio ou o termo de cooperação/colaboração mútua que vier a ser firmado, será a prazo certo e para fim determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, além do ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e seus respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão;

IV - a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário.

Art. 4º - A cessão de servidor municipal não será autorizada:

I - quando for contrária ao interesse público;

II - por motivo de reduzido quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal;

III - por indisponibilidade financeira e orçamentária;

IV - quando as atribuições das funções se mostrarem incompatíveis, caracterizando desvio de função.

Art. 5º - Para a cedência, o servidor não deverá:

I - possuir férias não gozadas;

II - estar em licença por quaisquer motivos;

Parágrafo Único. Caso o servidor possua empréstimos em consignação em folha de pagamento, ele poderá ser cedido, desde que, o município continue com a total responsabilidade do ônus do pagamento de seus vencimentos, vantagens, encargos ou qualquer outro adicional de direito.

Art. 6º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para a aquisição de adicionais por tempo de serviço.

CAPITULO II

DO RECEBIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CESSÃO

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber em cessão ou permutar servidores e empregados públicos da Administração direta ou indireta do Município com órgãos e entidades públicas dos Municípios, Estados e União, incluindo sua administração direta e indireta.

Parágrafo único - A cessão ou a recepção, com ou sem ônus para o Município e a permuta de servidores e empregados públicos será autorizada desde que comprovado o interesse público, segundo critérios de conveniência e de

Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, CEP 59220-000, CNPJ nº 08.158.669/0001-18Telefax (84) 3299-2245

disponibilidade, ou a necessidade de cooperação técnica, ou a relevância pública dos serviços prestados, observada sempre a devida motivação.

Art. 8º- Aplicam-se aos casos de recebimento de servidores em cessão os dispositivos desta lei relativos a cessão de servidores naquilo que for compatível.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, 30 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
PREFEITO

Encaminha-se a Comissão
de (SESSÃO EXTRA)
Em, 06 / 02 / 23

Presidente

Tereza Raquel Paulista Costa
1º Secretário

2º Secretário

Encaminha-se a Comissão
de (SESSÃO EXTRA)
Em, 06 / 02 / 23

Presidente

Tereza Raquel Paulista da Costa
1º Secretário

2º Secretário

PARECER

A Comissão de C.L.J.R.
Reunida em, 06 / 02 / 23 opina
Des Favoravelmente a Aprovação do
Presente Projeto de Lei nº 4/2023
Em, 06 / 02 / 2023
PRES.
REL.
MEM.

PARECER

A Comissão de F.O.C.C.F
Reunida em, 06 / 02 / 23 opina
Des Favoravelmente a Aprovação do
Presente Projeto de Lei nº 04/23
Em, 06 / 02 / 2023
PRES.
REL.
MEM.

APROVADO Em, — DISC.
SESSÃO DE — / — / —
Presidente: —
1º Secretário: —